



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


OF. ADM. Nº 188/97.-

Pirassununga, 12 de novembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Nº 69/97, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo foi por nós recebido na data de 30 de outubro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar - os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BJENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO BRUNO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	0195 <i>Apelido</i>
12 NOV 1997	
L 8-25.62	



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/11

Pirassununga, 12 de novembro de 1.997.

"RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 69/97"

Por entender que o Projeto de Lei Nº 69/97, que resultou no Autógrafo de Lei Nº 2.764 é **ilegal**, decidiu este Poder vetá-lo "**in totum**".

Trata-se de Projeto de Lei originário da Colenda Câmara Municipal, dando denominação de SÃO JUDAS TADEU, à Rua "2" do Conjunto Habitacional Vila São Bento, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Em despacho, o Chefe da Seção de Cadastro Fiscal da Municipalidade, informa já existir Rua com a mesma denominação, no Jardim Santa Rita, documento junto.

Consultando a legislação pertinente, este Executivo Municipal encontrou óbice à pretensão da Egrégia Câmara Municipal, na Lei Complementar Nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, que dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências, documento junto.

Em seu Capítulo VIII, das Disposições Gerais, verifica-se tal proibição na Parágrafo Único do Artigo 33, "**in litteris**":

"Artigo 33)- A denominação dos loteamentos e aruamentos obedecerão as seguintes normas:

- I -
- II -
- III -
- IV -



Prefeitura Municipal de Pirassununga


ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
p.

Parágrafo Único - Não poderão ser adotadas denominações já existentes."

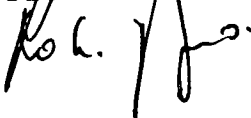
Por se tratar de norma imperativa e face à existência de Rua com a mesma denominação pretendida, vetamos a referida iniciativa legislativa.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

DESPACHO

Em discussão e votação
única secreta, o veto
foi mantido por unanimidade
de votos (12x0).
Pi. 25.11.97

Presidente



Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO BRUNO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 487/85 -

04

- DR. FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º) - As vias públicas abaixo descritas, a partir desta data, passam a denominar-se:

- AVENIDA CAETANO DENÓFRIO: a Avenida Existente no loteamento Jardim Primavera;
- RUA SÃO JUDAS TADEU: a Travessa Hum do Jardim Santa Rita;
- RUA SÃO JOSÉ: a Travessa Dois do Jardim Santa Rita;
- RUA DOMINGOS DEVITTE: a Travessa Projetada, existente no Jardim Santa Rita, com início na Rua São Paulo e término na Rua Siqueira Campos;
- RUA CÔNEGO OTAVIANO ANTONIO PAVESI: a Rua Projetada existente no loteamento Jardim Pavesi, com início na Rua São Paulo e término na Rua Siqueira Campos;
- RUA JOAQUIM EDUARDO MENDES: a Rua Projetada existente no loteamento Jardim Pavesi, com início na rua aqui denominada de Rua Cônego Otaviano Antonio Pavesi, e término na Rua "A" da Vila Godoy;
- RUA DAVID FERNANDES: a Rua "1" do loteamento Jardim Pavesi;
- RUA OTTO ZOEGA: a Rua "2" do loteamento do Jardim Pavesi;
- RUA FRANCISCO MOLLO: a Rua "3" do loteamento Jardim Pavesi;
- RUA GUILHERME ALFREDO GIRALDI: a Rua "4" do loteamento Jardim Pavesi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

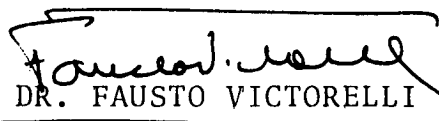
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05/10

- RUA GUILHERME SILVA: a Rua "5" do loteamento Jardim Pavesi;
- RUA PEDRO VERONA: a Rua "2" do loteamento Verona;
- RUA LUIZ BENEDICTO: a Rua Projetada existente na Vila Guimarães, com início na Rua D. Pedro II e término no Ribeirão do Ouro.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,

Diretor de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 007/93 -

"Dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Dependerão de prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal, mesmo quando situados na zona rural, o parcelamento do solo:

- I - Para fins urbanos ou de urbanização;
- II - Para a formação de sítios de recreio;
- III - Para a formação de núcleos residenciais, - mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;
- IV - Para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;
- V - Para a criação de áreas industriais, de núcleos ou de distritos industriais;
- VI - Para a exploração de minerais;
- VII - Nas áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:
 - a) - Conservar o regime das águas e proteger mananciais;
 - b) - Evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
 - c) - Assegurar condições de salubridade pública;
 - d) - Proteger sítios que, por sua beleza, mereçam ser conservados.
- VIII - Para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

Artigo 2º) - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote, reloteamento e remanejamento.

§ 1º - Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados à edificação de qualquer natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12 -

07
/ 16

Artigo 29) - A Prefeitura Municipal poderá recusar a proposta inicial de projeto de loteamento ainda que seja para evitar excessiva oferta de lotes e conseqüente investimento sub-utilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Artigo 30) - A aprovação de projeto de parcelamento e uso do solo será através de Decreto, do qual constará:

- I - Classificação e zoneamento do projeto;
- II - Descrição das obras e serviços a que se obriga o empreendedor do projeto, nos termos do Artigo 16;
- III - Descrição das áreas que passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município;
- IV - Prazo para cumprimento do disposto no Inciso II.

Artigo 31) - Aprovado o projeto de parcelamento e expedido o Alvará de Licença, deverá o mesmo ser submetido ao registro imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, apresentando o respectivo comprovante à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Vencido o prazo, a Licença fica cancelada automaticamente.

§ 2º - Feito o registro imobiliário, passam a integrar o domínio do município as vias, as praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto.

Artigo 32) - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais diferenças de medidas dos lotes ou quadras, que venham a ser encontradas posteriormente à aprovação final do projeto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33) - A denominação dos loteamentos e aruamentos obedecerão as seguintes normas:

- I - Vila - quando a área for inferior a 50.000 m² (cincoenta mil metros quadrados);
- II - Jardim - quando a área for de 50.000 m² -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13 -

(cincoenta mil metros quadrados) a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados);

III - Parque - quando a área for superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) e até 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados);

IV - Bairro - quando a área for superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados).

Parágrafo Único - Não poderão ser adotadas de nominações já existentes.

Artigo 34) - As dimensões mínimas dos lotes se rão de:

I - 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de superfície;

II - 10 (dez) metros de frente, elevando-se pa ra 14 (quatorze) metros, quando localiza- dos nas esquinas.

Artigo 35) - As vias de circulação poderão ter minar nas divisas da gleba objeto do parcelamento, somente - quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viá- ria do Plano Diretor.

Parágrafo Único - As vias locais sem saída - (cul de sac) serão permitidas, desde que:

I - Providas de praça de retorno, com leito - carroçável com diâmetro mínimo de 12 (do- ze) metros;

II - Seu comprimento, incluída a praça de re- torno, não exceda a 15 (quinze) vezes a sua largura.

Artigo 36) - A rampa máxima permitida nas vi- as de circulação será de 7% (sete por cento) e a declividade mínima de 0,5% (meio por cento).

Artigo 37) - Os projetos de parcelamento do so do não poderão prejudicar áreas de florestas ou arborizadas.

Artigo 38) - As áreas de circulação deverão ob servar os seguintes requisitos:

I - Obedecer os perfis padronizados pela Pre feita Municipal;

II - O leito carroçável terá a largura mínima-

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 20 -

Artigo 67) - As áreas destinadas ao sistema de recreio, de circulação e para a implantação de equipamento urbano e comunitário constituirão coisa inalienável e indivisível, de domínio de todos os proprietários do núcleo residencial, enquanto for mantido o condomínio.

Parágrafo Único - Desfeito o condomínio, as áreas a que se refere este Artigo, passarão para o domínio público.

Artigo 68) - A administração do núcleo residencial em condomínio, no que respeita aos serviços que interessam a todos os moradores, como sejam os de abastecimento de água, coleta de esgotos, iluminação pública, telefone, coleta e disposição final do lixo, vigilância interna e portaria, caberá a um dos proprietários ou a terceiros, eleito por maioria, enquanto for mantido o condomínio.

Artigo 69) - Os proprietários do núcleo residencial em condomínio, contribuirão diretamente com as quotas relativas a quaisquer impostos ou taxas, pagando-as por meio de lançamento como se tratassem de unidades autônomas.

Parágrafo Único - As unidades autônomas de que trata este Artigo serão inscritas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo Código Tributário para os imóveis comuns.

TÍTULO V

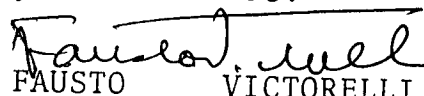
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70) - O disposto nesta Lei, aplica-se a todos os projetos de parcelamento do solo ainda não aprovados.

Artigo 71) - Fica revogada a Lei nº 1.169/73, de 10 de agosto de 1.973 e demais disposições em contrário.

Artigo 72) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de julho de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

10
/

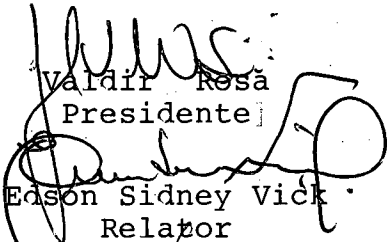
PARECER

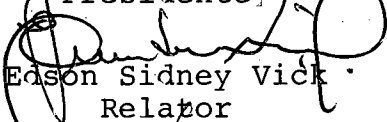
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

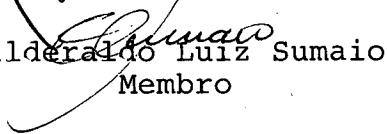
Pelo presente, esta Comissão vem reconsiderar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 69/97, de autoria do Vereador Osmar Fogolari, que visa denominar de São Judas Tadeu, a Rua "2" do Conjunto Habitacional Vila São Bento, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

Dessa forma em face da existência da denominação de Rua São Judas Tadeu destinada p/ a Travessa Hum do Jardim Santa Rita conforme inserida no Decreto nº 487, de 30 de Setembro de 1985, esta Comissão vem concordar com as razões do Veto apostado ao referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

11

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2764
PROJETO DE LEI Nº 69/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de **SÃO JUDAS TADEU**, a Rua "2" do Conjunto Habitacional Vila São Bento, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Outubro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

12
/

PROJETO DE LEI Nº 69/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de **SÃO JUDAS TADEU**, a Rua "2" do Conjunto Habitacional Vila São Bento, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1997.

Osmar Fogolari
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação aprovou em
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 10 de 1997

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 1997

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala da C. M. de
Pirassununga, 28 de 10 de 1997

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

13
/

JUSTIFICATIVA

SÃO JUDAS TADEU

Um dos doze apóstolos e mensageiro da doutrina cristã. Irmão mais moço de São Tiago, pregou o evangelho entre os incrédulos da Armênia, e as margens do Tibre e do Eufrates. É considerado o autor da Epístola Católica dedicada a Asia Menor à Palestina.

Considerado o Santo das causas impossíveis.

É comemorado o seu dia em 28 de Outubro.

Pirassununga, 13 de Outubro de 1997.

Osmar Fogolari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

14/10/97

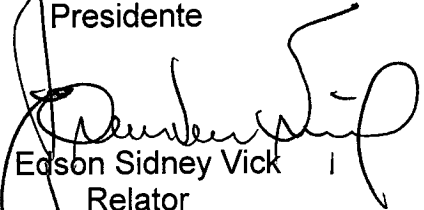
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/97, de autoria do Vereador Osmar Fogolari, que visa denominar de **SÃO JUDAS TADEU**, a Rua "2" do Conjunto Habitacional Vila São Bento, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/OUTUBRO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro